Direito Penal e Processual Penal

Bruno foi processado e condenado por cinco furtos de bebidas alcoólicas e de carteiras de cigarros, todos eles ocorridos na cidade de Natal/RN. Com a sua avidez insaciável pela ingestão de álcool etílico, Bruno praticou os delitos em cinco postos de gasolinas diferentes, tendo levado a cabo, em todas as ocasiões, o mesmo *modus operandi* – ele escondia as garrafas de bebidas e carteiras de cigarros em sua larga silhueta, por baixo de sua camisa. Todos os delitos foram cometidos momentos antes de ele *bebericar intensamente* diante do sol poente na Praia de Ponta Negra, precisamente nos dias 4, 11, 18 e 25 de abril e 2 de maio de 2013.

As cinco sentenças penais condenatórias foram prolatadas em processos distintos e cada uma o condenou a uma pena de 2 (dois) anos de reclusão. Por corolário, em sede de unificação de penas, o Juízo da Execução Penal de Natal/RN somou as cinco condenações, de sorte que o processo de execução penal totalizou 10 (dez) anos de reclusão.

Lado outro, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte passou a atuar no feito de Bruno, não obstante ele tenha constituído advogado particular. O Defensor Público com a devida atribuição verificou, certa feita, que o *dies a quo* para a progressão de regime foi alcançado, de modo que, defronte a isso, protocolou o necessário pedido e também reiterou, subsidiariamente, pleito outro -- já feito pelo causídico constituído -- de transferência de Bruno a unidade prisional diversa, dado o seu mau comportamento *intra muros* no ergástulo em que estava custodiado.

Com efeito, o Juízo da Execução Penal de Natal/RN negou *in totum* os pedidos, ventilando, sobretudo, os seguintes argumentos: a) a Defensoria Pública não detém legitimidade para atuar no feito em razão da existência de advogado particular constituído; b) a fração para a progressão de regime é de 3/5, porque Bruno é reincidente específico em crime hediondo; c) há trânsito em julgado, e, consequentemente, coisa julgada, em relação ao pedido de transferência da unidade prisional; d) inexiste competência do Juízo da Execução Penal para deliberar sobre a transferência de Bruno, pois se trata de matéria de atribuição da direção da unidade prisional.

O Defensor Público foi devidamente intimado, e, por não concordar com os argumentos plasmados na decisão, manejou recurso dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Responda, em forma de dissertação, sobre: i) a decisão de unificação das penas que somou as cinco condenações penais; ii) o recurso cabível a ser interposto em relação à decisão do Juízo da Execução Penal de Natal/RN, assim como o prazo de cabimento para a Defensoria Pública; iii) os possíveis argumentos a ser utilizados pelo Defensor Público atuante no feito.

RASCUNHO